



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

SÚMULA. Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI - e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – do Município de Verê e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal do Idoso – CMDI, órgão colegiado, de caráter permanente, competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa, deliberativa e de composição paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMDI tem por finalidade assegurar que o Estado garanta à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, bem como, em conjunto com o Estado e a sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, de acordo com a Constituição Federal de 1988, e o Estatuto do Idoso.

Art. 3º Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 4º O CMDI terá composição paritária, 50% (cinquenta por cento) de representantes governamentais e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Art. 5º O CMDI será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes governamentais e 8 (oito) representantes da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:

I - Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente entre as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Habitação;
- f) Secretaria Municipal de Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) vagas para as Associações de Idosos;
- b) 1 (uma) vaga para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- c) 1 (uma) vaga para o Rotary Club;
- d) 1 (uma) vaga para a Associação de Senhoras de Rotarianos – ASR;
- e) 1 (uma) vaga para o Hospital dos Trabalhadores Rurais de Verê – Dr. João Francisco Cioccarì;
- f) 1 (uma) vaga para Igrejas ou Conselho Paroquial.

§1º Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio, conforme Regimento Interno, publicado e aprovado pelo CMDI.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

§2º Servidores públicos municipais, em cargos comissionados ou em função gratificadas, não poderão participar do Conselho como representantes da sociedade civil.

§3º O CMDI expedirá Resolução de Nomeação dos Conselheiros indicados como representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio e dos governamentais indicados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

Do Mandato

Art. 6º O mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Art. 7º O CMDI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário: Composto pelos Conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretaria Executiva: Composta por funcionário indicado pelo governo, que não seja Conselheiro e tem por finalidade desenvolver as atividades administrativas e dar apoio técnico ao Conselho;

III - Comissões: Devem ser organizadas com o objetivo de estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matérias que lhes forem atribuídas e subsidiar as reuniões plenárias no que lhes couber.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 8º O CMDI se reunirá 1 (uma) vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§1º As reuniões somente serão iniciadas com a presença de pelo menos metade dos seus membros.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

§2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

§3º A qualquer momento poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até que estejam presentes o mínimo exigido de seus membros, conforme aduz o §1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Competência

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI:

- I – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno;
- II – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III – Acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
- IV – Deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição dos membros do CMDI;
- V – Dar posse aos Conselheiros governamentais e não governamentais do CMDI, nos termos do respectivo Regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;
- VI – Acompanhar a execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- VII – Elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- VIII – Indicar as prioridades de atuação e aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em suas diversas áreas;
- IX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

X – Acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à Pessoa Idosa, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XI – Articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à Pessoa Idosa e demais Conselhos setoriais;

XII – Instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDI, e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XIII – Publicar todas as suas Deliberações e Resoluções no Diário Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XIV – Articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste plano;

XV – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa;

XVI – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais, referentes à Pessoa Idosa, sobretudo, o Estatuto do Idoso, bem como as leis Estadual e Municipal;

XVII – Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

XVIII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da Pessoa Idosa e exigir das instâncias competentes, medidas efetivas de proteção e reparação;

XIX – Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados à política municipal do idoso, em suas diversas áreas;

XX – Convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento e regimento próprio, conforme Calendários Nacional e Estadual;

XXI – Eleger, por voto direto, dentre os Conselheiros Titulares, a Mesa Diretora;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

XXII – Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como, os mecanismos que asseguram tais direitos;

XXIII – Propor aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais, diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

XXIV – Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus Conselheiros membros;

XXV – Realizar ações que considerar necessária à proteção dos direitos da Pessoa Idosa.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

CAPÍTULO VII

Da Constituição

Art. 10. Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO VIII

Da Composição

Art. 11. As receitas componentes do FMDI serão provenientes de:

- I - Repasses do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;
- II - Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, bem como, recursos adicionais que a Lei Orçamentária Anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - Produtos de convênios firmados com outras entidades;



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

- V - Produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- VI - Doações de Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei;
- VII - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VIII - Outras receitas.

§1º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em estabelecimento oficial de crédito.

§2º Os recursos deste Fundo serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, atendendo ao CMDI.

Art. 13. Os recursos do FMDI poderão, ainda, ser destinados à concessão de auxílio financeiro ou subvenções às entidades governamentais e não governamentais, desde que estas comprovem caráter filantrópico e sem fins lucrativos, devendo apresentar seus projetos.

A maior riqueza é o nosso povo

CAPÍTULO IX

Do Gerenciamento

Art. 14. O gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – será da seguinte forma:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a deliberação do CMDI, à qual caberão as seguintes atribuições:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos idosos, segundo as Resoluções e Editais do CMDI;
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefício do idoso, nos termos das Resoluções e Editais do CMDI;
- c) Encaminhar relatórios financeiros da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II - Pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício do Idoso, pelo Estado ou pela União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao fundo;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO X

Da Constituição e Competência

Art. 15. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da Política Municipal do Idoso, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 16. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, o qual acompanhará o calendário das Conferências Nacional e Estadual.

Parágrafo Único. O Regulamento da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo ser elaborado e aprovado pelo CMDI.

Art. 17. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Aprovar seu Regimento Interno;
- II - Avaliar a Política Municipal do Idoso, levantar e aprovar propostas para compor a atualização e reformulação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Verê;
- III - Aprovar e publicar suas deliberações.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 170/2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 07 de julho de 2022.


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

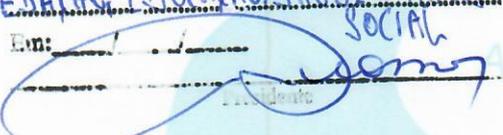
Entrada em: 14 / 07 / 22
1ª Votação: 14 / 07 / 22 votos 7 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de

REDAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em: / /


Presidente

A maior riqueza é o nosso povo



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando promover a atualização da Legislação Municipal no que concerne ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI - e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

A reestruturação se faz necessária, tendo em vista que a legislação atualmente em vigor completará 20 (vinte) anos e já não está em consonância políticas públicas para o setor.

Ademais, visa, o presente projeto de lei, fazer a necessária adequação, a fim de permitir o acesso às verbas disponibilizadas pelo Estado e a União.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 07 de julho de 2022.


ADEMILSON ROSIN
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 035/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 034/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, do Município de Verê e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, esta Lei reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, órgão colegiado, de caráter permanente, competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa, deliberativa e de composição paritária, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 034/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Julho de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637